



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

060

Art. 17. - Altera a Lei nº 3.088/96, instituída pelo FAPS, as aposentadorias, LEI Nº 3.129/96, instituídas nos termos da complementação, de pensões de servidores municipais, instituídas após o ano de novembro de 1990.

"ALTERA A LEI Nº 3.088/96, QUE INSTITUI O FAPS - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.088/96 passa a vigorar com o seguinte teor:

" é instituído o FUNDO DE APOSENTADORIA E COMPLEMENTAÇÃO E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS, vinculado à Secretaria de Administração, destinado ao custeio das aposentadorias e complementações de pensões dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos e provimento efetivo, sujeitos ao Regime Jurídico de que cuida a Lei nº 2.278, de 25.06.1990".

ARTIGO 2º - O artigo 13 da Lei Municipal 3.088/96, passa a vigorar com o seguinte teor:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

061

"Art. 13 - Somente serão custeadas pelo FAPS as aposentadorias e suas complementações bem como as complementações de pensões de servidores municipais inativadas após cinco de novembro de 1990". E FIXA OS CRÉDITOS PARA O SEU RECOLHIMENTO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FACO, em 26 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Dezembro de 1996.

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Lei Municipal nº 130/96, que dispõe sobre o desconto, no folha de pagamento, das contribuições previdenciárias, sobre o território urbano, de Santo Antônio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, integradamente, a Lei Municipal nº 147/96, de 1996, e a Lei Estadual nº 10.247, de 1996, e dá outras providências. Prefeito Municipal

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração